



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



5.3 - Declaração de responsabilidade, (conforme modelo no Anexo 08), assinada por representante(s) legal(is) da empresa

5.4 – Declaração contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil.

5.5- Declaração de grau de parentesco. (conforme modelo do anexo 10)

5.6 – Declaração de que não emprega menor. (conforme modelo do anexo 11)

5.7 - Declaração de Regularidade Fiscal. (conforme modelo do anexo 12)

6 – Disposições da habilitação

6.1- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 – Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

6.4 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.5- A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

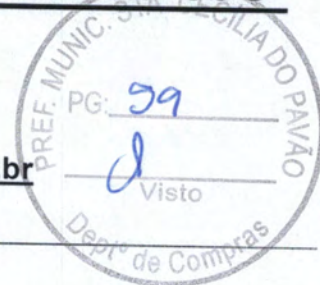
6.6 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.7 – Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 04

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o Sr(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão nº ___/19 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que NÃO FOI considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

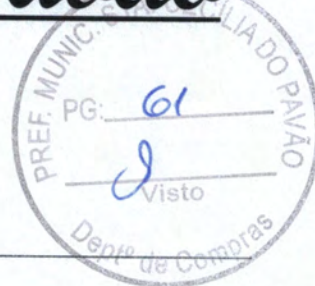
_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)

PREGÃO Nº __/19-FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

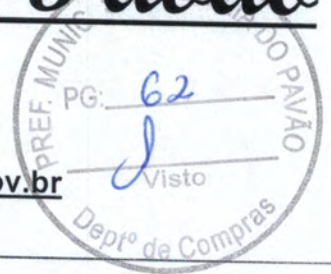
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Pregão nº ___/19 – Forma Presencial

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº ___/19 – FORMA PRESENCIAL instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº ___/19 FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa _____ CNPJ nº _____, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 09

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Santa Cecília do Pavão do Pavão- PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ___/19 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJEINSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

2.1 - Deverão ser apresentadas as especificações do objeto, marcas e preços unitários.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para fornecimento do produto, tais como os encargos (obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc.).

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do prego.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

OBS.: (representante legal da empresa)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 10

PREGÃO Nº.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com _____ sede _____ na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seusincisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 11

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede
na _____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____(nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A EXAME E APROVAÇÃO DO EDITAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 09/2019 - FORMA PRESENCIAL

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na forma ditada pelo art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, para análise do instrumento convocatório, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas unidades de saúde do Município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretária Municipal de Saúde.

O processo teve início com a requisição formulada pela Municipal de Saúde, descrevendo a necessidade de efetuar a contratação em questão e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador efetivo responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como da respectiva ata de registro de preços, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Inicialmente, é importante afirmar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, torna o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos que tenham como parte o poder público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificado na legislação.

Por sua vez, o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, traz a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Isto porque toda citação deve se pautar em pauta em princípio e regras no texto constitucional.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no edital de licitação como as especificidades da modalidade licitatória pregão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria não de ser interpretadas.

Tal modalidade é utilizada para licitar objetos, materiais, serviços comuns, com o fim de contratação sempre no menor preço. Ressalto ainda, que estabelecer critérios mínimos de aceitabilidade, não faz com que o bem ou objeto deixe de ser considerado comum.

A interpretação das normas de licitações, conforme os ensinamentos do Ilustre ex-Ministro do STF Eros Roberto Grau parte do princípio de que a norma é gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam logicamente e quantitativamente.

Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando sempre a hierarquia das normas, portanto, respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

A par dessa abordagem constitucional, mista que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõe as normas, princípios e regras da Lei nº 8.666/93. Assim, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

I – À licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. STJ. REsp nº 822337/MS, Recurso Especial nº 2006/0039188-9. Rel. Min. Francisco Falcão. Órgão Julgador: 1ª Turma, Data do Julgamento: 16.05.2007, DJe 01.06.2006, pg. 168.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ainda, parafraseando a autora Vera Scarpinela, tem-se que a lei nº 10.520/2002 não traz ridas as soluções para o procedimento. Sendo necessários para dinâmica normativa a aplicação do conjunto das normas gerais que são compatíveis estabelecidas com a Lei nº 8.666/93.

Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade, eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa (art. 37, CF e art. 3º, Lei nº 8.666/93).

Quanto ao procedimento, pode-se dizer que a modalidade de licitação Pregão, em sua forma Presencial ao contrário dos demais procedimentos de licitação, primeiro se abrem as propostas, seguindo-se de lances verbais, em que prevalece o menor preço. Apenas ao final será analisado a habilitação da empresa vencedora. Ao final, pode ocorrer avaliação das amostras, caso o edital assim preveja.

A precípua função da multicitada norma encartada na Lei nº 8.666/93 é a prevenção da descoberta tardia de defeitos procedimentais. O que se deve ter mente é a regularidade dos atos, e não a aprovação do setor jurídico.

Corroborando essa intelecção, impende colacionar excerto dos ensinamentos de *Marçal Justen Filho*, nos seguintes termos:

Qual a consequência acerca da ausência de aprovação prévia por parte da assessoria jurídica? Deve reconhecer-se que a regra do parágrafo único destina-se a evitar a descoberta tardia de defeitos. Como a quase totalidade das formalidades, a aprovação pela assessoria jurídica não se trata de formalidades que se exaure em si mesma. Se o edital e as minutas de contratação forem perfeitos e não possuírem irregularidades, seria um despropósito supor que a ausência de prévia aprovação da assessoria jurídica seria suficiente para invalidar a licitação. Portanto, o essencial é a



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica. Com isso, afirma-se que a ausência de observância do disposto no parágrafo único não é causa autônoma de invalidade da licitação. O descumprimento da regra do parágrafo único não visa o procedimento se o edital ou o contrato não apresentam vícios. Configurar-se-á apenas a responsabilidade funcional para os agentes que deixarem de atender à formalidade. Nada impede, porém, que qualquer interessado provoque a observância do disposto no parágrafo único, se a Administração não lhe tiver dado pertinente observância. A qualquer tempo, pode-se (deve-se) determinar a audiência da assessoria jurídica. Daí poderá derivar a invalidação do certame ou o suprimento do vício, conforme a assessoria reconheça a existência de defeito ou entenda que tudo esta regular. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética. São Paulo: 2009, pg. 506)

O advogado da União e doutrinador Ronny Charles, entende que:

Realmente, o parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente, sendo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos. Contudo, embora o legislador tenha inovado, em relação ao que era prescrito pelo Decreto-Lei 2.300/86, tratando de "aprovação" das minutas, não nos parece que o prévio exame se caracterize como ato-condição, sem o qual perca validade a relação contratual pactuada. (Leis de Licitações Públicas comentadas. 2. ed. Salvador: Jus Podivum. p. 145).

Deste modo, tem-se o parecer poderá ou não ser adotada pela autoridade superior do órgão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



E, considerado, à literalidade do disposto no citado preceptivo, faz-se o exame, por este opinativo, quanto à minuta editalícia, seus anexos e respectiva minuta contratual, conforme abaixo se vê.

3. DO PREGÃO PRESENCIAL

Compulsando os autos deste procedimento, se verifica que tenciona a aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas unidades de saúde do Município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretária Municipal de Saúde.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104)

Conforme explanado no item anterior, os procedimentos licitatórios independentemente de qual modalidade adotada, visam primar pelo cumprimento da lei e dos princípios basilares da administração pública, de modo que me manifesto, com o devido respeito, favorável à continuidade do certame.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Constata-se que o objeto do processo em análise pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Não obstante, orienta-se apenas o Pregoeiro e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas.

Assim, após análise minuciosa do instrumento apresentado, constata-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas, julgamento de recursos, entrega do produto, pelo que esta Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Por fim, da análise da minuta da ata de registro de preços vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá prosseguir, eis que a minuta do instrumento convocatório e os respectivos anexos, a priori, não contem mácula ou vícios que o invalidem.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



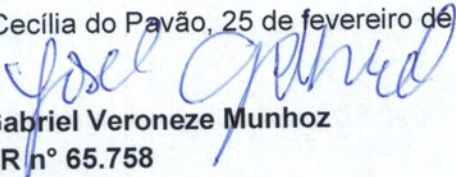
Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 25 de fevereiro de 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Futuras Aquisições de medicamentos.

CRENCIAMENTO: Das 8h30m as 8h59m horas do dia 14/03/2019

ABERTURA: Das 9h00m de 14/03/2019

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 25 de fevereiro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019



AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Futuras Aquisições de medicamentos.

CRENCIAMENTO: Das 8h30m as 8h59m horas do dia 14/03/2019

ABERTURA: Das 9h00m de 14/03/2019

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 25 de fevereiro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:59E759E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2019. Edição 1704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	09/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	MEDICAMENTOS TABELA CMED PARA FUTURAS AQUISIÇÕES		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	290.000,00		
Data de Lançamento do Edital	27/02/2019		
Data da Abertura das Propostas	14/03/2019	Data Registro	27/02/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?		
	Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação: <input type="text"/>
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		

 Data Cancelamento

 CPF: 1059736969 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ADENDO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



ADENDO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO torna público que efetuou alterações no Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, do tipo menor preço, cujo o objeto é a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme abaixo:

Onde se-lê:

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3 – Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação que segue abaixo. As estimativas de quantidades e custos dos medicamentos a serem adquiridos, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, foram apuradas através dos históricos de consumo dos exercícios 2016/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Fábrica – PF constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
02	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Fábrica – PF constante da Tabela CMED	RS 50.000,00
03	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Fábrica – PF constante da Tabela CMED	RS 60.000,00
04	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
05	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
06	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 60.000,00

Leia –se:

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3 – Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação que segue abaixo. As estimativas de quantidades e custos dos medicamentos a serem adquiridos, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, foram apuradas através dos históricos de consumo dos exercícios 2019/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
02	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	RS 50.000,00
03	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao	RS 60.000,00

	Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	
04	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
05	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 40.000,00
06	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019, com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	RS 60.000,00



Por oportuno, informamos que a data de realização da licitação será em um novo dia conforme a baixo.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 9h00 do dia 28/03/2019
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 28/03/2019 das 9h:01 min às 9h29 min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/03//2019 as 9h:30 , após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 13 de março de 2019.

LUIS GUILHERME BORSATTO
 Presidente da Comissão

Publicado por:
 Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:DAFA9EC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2019. Edição 1714
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA)

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Edital do Pregão Presencial nº. 09/2019**, publicado pelo **Município de Santa Cecília do Pavão** em 01/03/2019, que tem por objeto **“A aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde”**.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE TABELA CMED. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AC 2.901/2016 TCU

2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Por meio do Edital de Pregão 09/2019 o Município de Santa Cecília do Pavão pretende adquirir medicamentos, tendo como referência os preços contidos na Tabela CMED. Todavia, ainda que seja possível a adoção de tabelas de preços em situações específicas, a forma em que foi utilizada a tabela foi indevida, conforme é fundamentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



Primeiro, a tabela não representa parâmetro válido para as aquisições em grande quantidade realizadas pelo setor público, pois simplesmente desconsidera o ganho proporcionado pela economia de escala.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.901/2016:

3.259. *Destaca-se ainda que entendimento predominante do TCU considera impróprio adotar como padrão de referência de preços de medicamentos as listas de preços constantes em semelhantes tipos de publicações (como por exemplo Abcfarma e Brasíndice). Como exemplo, citam-se os Acórdãos 95/2007-TCU-Plenário e 201/2007-TCU-2ª Câmara, com transcrição a seguir de trecho do relatório do último acórdão mencionado, que traz ainda referências a outras decisões desta Corte no mesmo sentido:*

8.1.9. *as tabelas Abcfarma e Brasíndice não se prestariam para comparações, consoante jurisprudência do TCU (decisão 214/2000 e acórdão 35/2002 da 2ª Câmara, decisão 337/2002 e acórdão 6/2003 do Plenário e acórdão 1049/2004 da 1ª Câmara), por estipularem valores máximos para aquisição, no varejo, por consumidor final, de pequenas quantidades, que diferem de valores praticados em grandes aquisições (grifei).*

Segundo, o uso da tabela da forma que foi posta desaprecia o valor individual dos medicamentos, considerando um valor máximo por toda a lista de "A a Z", sem criar um termo de referência indicando quais produtos deseja registrar os preços.

O termo de referência elaborado de tal forma acaba por contradizer o próprio edital, que fala em menor preço por item, quando na verdade são 6 lotes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE Visto



medicamentos da lista "A a Z" com valores estimados, ponto que trataremos em outro tópico.

De acordo com o art. 15 inc. V da Lei 8666/93, ao realizar a pesquisa de pesquisa de preços o município deve se orientar pelos preços praticados na administração pública. Ainda conforme o Acórdão nº 4624/17:

A regra geral a ser observada para fixação de preço máximo de um bem ou serviço é da diversidade das fontes de consulta. Nessa linha de raciocínio, segundo a Lei 8666/93 e a construção jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, cuja corrente interpretativa nos filiamos, a Administração dispõe dos seguintes recursos de consulta de preços: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

No caso de consulta de preços de medicamentos, uma das fontes de pesquisa deve ser o **Banco de Preço em Saúde**¹ do Ministério da Saúde (Acórdão nº 2161/18 e 2162/18). Em caso de não haver precificação no BPS, aí sim deve-se consultar o preço fixado na Tabela CMED do medicamento.

¹ <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGETA

2.1.2 CRITÉRIO:

Lei 8666/93, art. 15, inc. V;

Acórdãos nº 2.901/2016, 4624/17, 2161/18 e 2162/18;



2.1.3 EVIDÊNCIAS:

3.3 – Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação que segue abaixo. As estimativas de quantidades e custos dos medicamentos a serem adquiridos, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, foram apuradas através dos históricos de consumo dos exercícios 2019/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
02	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 50.000,00
03	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 60.000,00
04	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
05	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
06	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 60.000,00

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Constatada ilegalidade grave no procedimento licitatório que comprometa o caráter competitivo do certame, com base no art. 113 §2 da Lei 8666/93, sugere-se ao Município de Santa Cecília do Pavão que adote as medidas necessárias para suspender o Pregão nº 09/2019 com fulcro no art. 3º, §1º, I, c/c o art. 15, inc. V e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no exercício do poder de autotutela consagrado na Súmula 473 do STF, para que se realize medidas corretivas e afaste o critério de julgamento "maior desconto sobre a tabela CMED", substituindo por um Termo de Referência a ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

elaborado item por item com base em ampla pesquisa de preços, inclusive com a utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS).

2.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO INCORRETO

2.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

O município, apesar de apresentar o edital como "MENOR PREÇO POR ITEM", na realidade, trata de utilizar o critério de julgamento de menor preço por lote no termo de referência, pois define 6 "itens" que na verdade são lotes de listas de medicamentos de "A a Z".

Sobre o critério de julgamento, o entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado na Súmula 247, determinava que o **critério de julgamento deveria ser por item** sempre que o objeto fosse divisível, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Evoluindo o raciocínio, diante da constatação de que nem sempre a licitação por itens é vantajosa, o Tribunal de Contas da União evoluiu no seu entendimento e passou a entender pela possibilidade de agrupamento (Acórdão 5301/13; 5260/11), como exceção à regra.

Contudo, esse agrupamento é condicional, ou seja, o gestor deve justificar nos autos do processo administrativo a justificativa do agrupamento no processo, demonstrando (i) ganhos com a economia de escala, (ii) redução dos custos logísticos, (iii) a racionalidade da decisão administrativa e (iv) a ampliação da competitividade (Acórdão 539/2013).

Na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas do Paraná, através do Acórdão nº 3.087/17, entendeu que deve o gestor demonstrar a vantajosidade para a escolha da melhor proposta o agrupamento do objeto em lotes de objeto divisível.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Em outras palavras, em se tratando de objeto divisível (como é o caso de medicamentos) prioriza-se a licitação por itens nos elementos de maior valor; maior impacto econômico na licitação, optando pela aglutinação em lotes apenas de itens cujo valor total é baixo.

Portanto, a regra é a licitação por itens de objeto divisível em lotes dependem de motivação do ato, com foco na demonstração da vantajosidade para a administração pública de reunir em lotes aqueles itens, nos termos do inciso IV, do Artigo 15 e no § 1º, Artigo 23 da Lei 8.666/93.

E mais, como a reunião em lotes é medida excepcional, os itens agrupados devem guardar congruência e similitude técnica entre si para justificarem a reunião, do contrário, a administração estará incidindo em restrição à ampla competitividade.

Fato é que não há justificativa técnica e econômica no Pregão que indique ter havido análise prévia da vantajosidade na adoção do julgamento por lote em detrimento ao critério de por item.

2.2.2 CRITÉRIO:

Lei 8.666/93 art. 15, IV; art. 23, § 1º;

Súmula 247 TCU;

Acórdãos 5301/13, 5260/11, 539/13 TCU;

Acórdão nº 3.087/17 TCE.

2.2.3 EVIDÊNCIAS:

PREGÃO Nº 09/2019 - FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MAIOR DESCONTO.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 8h30m às 8h59 do dia 14 de MARÇO de 2019, no Departamento de Compras, sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua Jerônimo Farias Martins, 514.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h00 do dia 14 de MARÇO de 2019 no mesmo local citado acima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
02	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 50.000,00
03	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo ao Consumidor – PMC constante da Tabela CMED	R\$ 60.000,00
04	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
05	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
06	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED – mês base – março/2019 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 60.000,00

2.2.4 RECOMENDAÇÃO:

Assim, sugere-se ao Município de Santa Cecília do Pavão que:

- a) adote as medidas necessárias para suspender o Pregão nº 09/2019;
- b) faça análise crítica na definição do critério de julgamento, conforme exposto no item 2.2, a qual sugere licitar por itens os medicamentos de maior valor e aglutinar em lotes os demais itens, com base nos princípios da economicidade e da eficiência.

2.3 DO PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA COMPETITIVIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA.

2.3.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA

Do item 15.2 do edital de Pregão 09/2019 se extrai a exigência referente ao prazo de entrega, constata-se que o prazo fixado (24 horas) é excessivamente exíguo, comprometendo o caráter competitivo do certame e afastando potenciais interessados que, razão da distância entre a sede do fornecedor e o município licitante, não teriam condições de entregar de medicamentos no prazo fixado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Além da flagrante restrição à competitividade, tal conduta revela favorecimento aos fornecedores locais e possível direcionamento, pois na prática apenas empresas situadas no Município de Santa Cecília do Pavão, ou em seu entorno, teriam condições de participar dessa licitação e assumir tal compromisso.

Portanto, além da restrição à competitividade e possível favorecimento aos fornecedores locais, o prazo de entrega de 24 horas não respeita os princípios da razoabilidade e da eficiência, e o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 no que concerne ao necessário e indispensável planejamento das compras públicas.

E mais, considerando que essa cláusula é determinante na análise de risco que os licitantes realizam antes de decidir se participam ou não de uma licitação, fica evidente que a exigência confere vantagem indevida aos interessados cuja sede (ou estoque) esteja situado no município licitante ou em seu entorno, criando uma desigualdade e ferindo o princípio da isonomia.

2.3.2 CRITÉRIO

Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



2.3.3 EVIDÊNCIAS

15.2 -A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

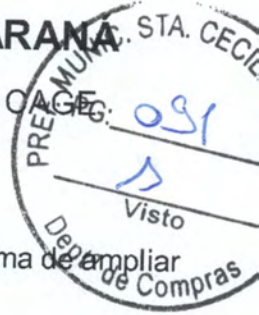
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

a) Para atendimento de determinação judicial, **no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas⁶**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os medicamentos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para sua aquisição;

b) Para as demais situações, **no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

2.3.4 RECOMENDAÇÃO

Partindo da premissa que a licitação tem por objetivo efetivar o princípio da ampla competitividade, e considerando que o edital de Pregão 09/2019 fixou prazo de entrega de 24 horas, o que configura restrição a competitividade conforme inciso I, 1º do Artigo 3º da Lei 8.666/93, e fere os princípios da isonomia, eficiência e legalidade, sugere-se ao Município de Santa Cecília do Pavão que:



- a) Altere o prazo de entrega dos medicamentos, como forma de ampliar a competitividade para além do entorno do município licitante.

2.4 PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

2.4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA

No texto do edital analisado que está disponível no site do município, não foi encontrado nenhum item que falasse sobre a validade dos medicamentos licitados.

2.4.2 RECOMENDAÇÃO

A ausência da estipulação de prazo mínimo de validade pode gerar desperdício na dispensação de medicamentos. Portanto, conforme recomendação do Ministério da Saúde, para fins de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis sugere-se alteração da previsão editalícia. Nesse condão, o edital deve determinar que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Adote medidas de controle interno destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas em novos editais;
- b. Avalie a adoção de medidas corretivas quanto ao certame no processo em que se encontra;
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

- i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
 - ii Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório².
- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou

² Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas³, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, em 14 de março de 2019

³ Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

Objeto: Este Pregão tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão, além de outras providências e ajustes de natureza contábil, que se convolam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, **REVOGA-SE** o pregão Presencial nº. **009/2019**, em todos os seus termos.
2. Cientifiquem-se os interessados.
3. Publique-se. Arquive-se o presente procedimento.

Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, em 18 de março de 2019.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal